



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI Nº 2.671/2015

DISPÕE SOBRE: A Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Alfredo Marcondes e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do subsídio dos agentes políticos do MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP., que exercerem, no período de 01 de janeiro de 2.017 a 31 de Dezembro de 2.020, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores será estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes será de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

Artigo 3º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes-SP, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada e não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar e as faltas justificadas previstas no Regimento Interno da Casa.

§ 4º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

Artigo 5º - O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, em razão das funções regimentalmente previstas para o exercício do cargo, a partir de 01 de Janeiro de 2.017 a subsídio mensal no valor equivalente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados nesta lei, serão reajustados anualmente, a partir da vigência desta Lei, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Alfredo Marcondes, 07 de Abril de 2015.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.